

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.514 DE 2006

“Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 7.514 de 2006, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estabelecer incentivos fiscais para empresas que investem em projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica quando executadas por Instituição Científica e Tecnológica – ICT, referidas no inciso V do Art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Alterando a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, incluindo novos dispositivos, o Projeto de Lei do Executivo estabelece que as pessoas jurídicas poderão excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, no mínimo metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados em projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica quando executadas por ICT.

O Projeto prevê, também, a participação da pessoa jurídica, em razão dos valores aplicados, na titularidade dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual gerada pelo projeto de desenvolvimento científico e tecnológico financiado.

Compete-nos, nos termos do despacho da Mesa Diretora, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas quaisquer emendas.

É o relatório.

II - VOTODO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.514/06

Estão obedecidos os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (art. 24, I, CF) e à iniciativa, neste caso, do Poder Executivo é legítima e não fere nenhum dispositivo da Carta Magna.

Os Projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no país, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois estabelece alternativa de investimento àquele previsto na Lei nº 11.196, de 2005. Desta forma, a opção por este modelo de incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico não gerará renúncia fiscal adicional àquela prevista na referida Lei.

No que tange à técnica legislativa, consideramos que o texto do projeto de lei está adequado aos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.514 de 2006.

Sala das Comissões, de novembro de 2006

Deputado Colbert Martins
PPS/BA